

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL**LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020****O QUE É A LEI?**

A Lei estabelece um conjunto de ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

QUAIS SÃO AS FORMAS DE ACESSO AOS RECURSOS?

1. Renda emergencial de R\$ 600 para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, por 3 meses consecutivos, podendo ser prorrogada;
2. Subsídio mensal entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil para a manutenção dos espaços culturais, com regras de transparência e prestação de contas e contrapartida voltada, prioritariamente, a alunos da rede pública, após a reabertura.
3. Ações de fomento como editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

QUEM SERÁ CONTEMPLADO (PESSOA FÍSICA)?

Trabalhadora e trabalhador da Cultura, ou seja, pessoa que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte.

QUAIS ESPAÇOS CULTURAIS?

Espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

Exemplos:

Teatros Independentes, Escolas de Música, Capoeira e de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança, Comunidades Quilombolas, Festas populares (Carnaval), expressões artísticas realizadas em espaços públicos, Estúdios de fotografia, Produtoras de cinema e audiovisual, Ateliês de pintura, moda, design e artesanato, Galerias de arte e fotografias, Feiras de arte e artesanato, Espaços de apresentação musical, Espaços e Centros de Cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

OS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS PRECISAM TER PERSONALIDADE JURÍDICA PARA TER ACESSO AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI?

A Lei não estabelece a obrigatoriedade de possuir CNPJ ativo para o acesso aos benefícios previstos aos espaços culturais.

Obs.: Os espaços também necessitam preencher o Cadastro Municipal de Cultura.

QUAIS ESPAÇOS NÃO PODEM RECEBER?

Espaços culturais vinculados ou criados pela administração pública de qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros

e casas de espetáculos de diversos tipos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

A LEI ESTABELECE CONTRAPARTIDAS. QUAIS SÃO ELAS?

A Lei diz que os espaços culturais e artísticos, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e as instituições beneficiadas ficarão **obrigados** a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a serem definidas em conjunto com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

QUEM FARÁ JUS À RENDA EMERGENCIAL DE R\$ 600,00?

- I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- II – não terem emprego formal ativo;
- III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- IV – terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
- V – não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
- VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

DE ONDE SAIRÁ O DINHEIRO?
O recurso virá do superávit do Fundo Nacional de Cultura apurado até 31 de dezembro de 2019, que contabiliza R\$ 3 bilhões, mediante transferências da União a Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

QUANTO O MUNICÍPIO RECEBERÁ?

Está **previsto** o valor de R\$ 149.058,75 (Cento e quarenta e nove mil, cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Fonte: https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/05062020_Lei_Aldir_Blanc_Munic%C3%ADpios.pdf

Obs.: De acordo com os critérios estabelecidos na Lei, os valores não programados deverão retornar ao Fundo Estadual de Cultura.

O QUE FAZER PARA ACESSAR OS RECURSOS?

Para acessar os recursos, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias devem constar em cadastros de cultura, e atender aos pré-requisitos estabelecidos pela Lei em cada uma das modalidades de apoio emergencial e fomento.

LINK PARA INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/gUheVwdYpHzvvrKk8> ou presencialmente na CASA DA CULTURA MANOEL DE SOUZA PORTUGAL.

Fiquem atentos e acompanhem o Boletim Oficial e as páginas oficiais do Município e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer: (FACEBOOK: CASA DA CULTURA RIO CLARO RJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Comunicado!!!

A partir do dia 01/07/2020, haverá mudanças na política de distribuição de senhas, referente ao Programa de Esterilização Animal (Castração), e serão elas:

- Para pessoas com mais de 1 (um) animal cadastrado no Programa, haverá limite de 1 (uma) senha por semana;
- Por precisarem de protocolo anestésico específico, algumas raças de cães não poderão ser cadastrados no Programa, que são:

Pug	Pastor Alemão	Sharpei
Poodle	Chiuaua	
Shitzu	Spitz	
Lhasa Apso	Labrador	
Bulldog	Pequês	
Pincher	Maltês	
Rottweiler	York Shire	

Tais medidas visam reduzir a fila de espera, e priorizar a vida do animal.

smaa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Agricultura de Rio Claro - RJ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Concessão de Licença Ambiental
TIM S.A.

02.421.421/0001-11

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à **TIM S.A.** a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO – LIO Nº. 08 – 06/2020** para construir galeria subterrânea para passagem de fibra óptica no seguinte local: Rua da Fraternidade, Alambari (ponto inicial) até estrada particular da Fazenda Alambari (ponto final), 1º Distrito, Município de Rio Claro – RJ. Coordenadas Geográficas: Ponto inicial 22 43'28.55"S 44 07'30.95"W; Ponto final 22 43'09.78"S 44 07'37.10"W. Esta Licença é válida de 09 de junho de 2020 até 09 de junho de 2024, desde que respeitadas as condições nela estabelecida, e é concedida com base nos documentos constantes do Processo nº. 1730/2019.

Lázaro José Barbosa Lopes

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



Prefeitura Municipal
de Rio Claro - RJ
[@PrefeituraRioClaroRJ](https://www.facebook.com/PrefeituraRioClaroRJ)

Curta o Facebook
da Prefeitura e acompanhe
as novidades do município

@PrefeituraRioClaroRJ